

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Ampliação de uma sala na ESCOLA BENVINDA DE M. LOPES CORREA.

LOCAL: Rua Tubarão, 85 - Bairro: Praia de Pontal do Sul.

ÁREA AMPLIADA: 52,00m² (Sala 39,00m² e Corredor 13,00m²)

1 – INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa para execução de uma sala na escola Benvinda de M. Lopes Correa.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIX.

2 — DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de dotarmos as edificações que abrigam as unidades de ensino de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação dos serviços educacionais, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a servidores e alunos;

Considerando que consta do Plano de Obras da SMED a ampliação, reforma, adequação e construção de prédios necessários para adequação da demanda de vagas;

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra;

Detectamos como necessária a execução dos serviços na edificação acima citada, localizada na Rua Tubarão, 85, bairro Praia de Pontal do Sul, na cidade de Pontal do Paraná - PR, os serviços consistem em construir uma sala de aula anexa ao prédio existente, seguindo o mesmo padrão construtivo existente.

3 — PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme item 1, subtítulo 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2024.

4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1- REQUISITOS INTERNOS

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: Escola Benvinda de M. Lopes Correa;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que

possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4.2- REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, com base em vistoria prévia realizada no imóvel a ser reformado, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

6 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com a finalidade de atender às demandas do Município de Pontal do Paraná, visto que para a execução deste objeto não dispomos de pessoal efetivo no quadro de servidores do município. Para impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a administração procura desobrigar-se da realização dessa tarefa, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, visto que não haverá mais ingresso dessas categorias no quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos

princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global (Lei 14.133/2021, Art. 46, inciso II), tendo em vista que o município não detém os meios necessários à concretização do objeto (Ampliação de uma sala de aula) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

7 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito deste Tribunal, estimamos em **R\$ 92.818,72 (noventa e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à execução da Ampliação de uma sala de aula na Escola Benvinda de M. Lopes Correa.

A ampliação se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, elaborados pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da

administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Dotar o espaço da sala de aula na Escola Benvinda de M. Lopes Correa de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação de serviços educacionais, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos alunos, servidores e comunidade externa;
- Atingir a meta estabelecida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pontal do Paraná

11 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE OBRAS

O Departamento Técnico, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários entre outros. Quando da existência de um responsável pelo espaço serão decididos os assuntos acima em conjunto com o Departamento Técnico.

A Geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

12 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa para execução de uma sala de aula na Escola Benvinda de M. Lopes Correa, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pontal do Paraná, 22 de janeiro de 2024.

Responsável técnico
VINICIUS CARLI
Eng.º Civil CREA-PR 75.155/D